



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

LEI Nº 210 de 17 de dezembro de 2007.

Publicado
17/12/2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que me são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com instituição disposta pela Lei Municipal nº 104/97 – GP, de 14 de julho de 1997, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás e adota como nome de fantasia a sigla CMDRSEC.

§ 1º O CMDRSEC constitui-se em órgão consultivo e orientativo junto à Administração Pública Municipal, e consultivo, orientativo e deliberativo quando se tratar de ações, serviços, aplicações de recursos e quaisquer atos voltados a promover o desenvolvimento rural sustentável do Município, ou que tenha influência direta ou indireta sobre este, conforme as atribuições legais que lhe são pertinentes.

§ 2º Compete ao CMDRSEC, além das atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº 104/97 – GP, de 14 de julho de 1997, as atribuições que forem legalmente dispostas em seu Regimento Interno e em normas regulamentares complementares.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás (CMDRSEC) passa a compor-se pelos seguintes órgãos, entidades e representações com sede, escritório ou atuação direta no Município:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

A) Órgãos Municipais:

- 1) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;
- 2) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- 3) Câmara Municipal de Vereadores;

B) Órgãos Estaduais:

- 4) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ;
- 5) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER;

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA	
Nº do Protocolo	389/08
Data	12/12/08
Horas	10:16
Elias FONSECA Gomes	
Diretor de Secretaria	
Portaria nº 004/2007	





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

C) Bancos Oficiais Financiadores de Projetos Produtivos:

- 6) Banco da Amazônia S.A. - BASA;
- 7) Banco do Brasil S.A. - BB.

II – ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Entidades Representativas e de Apoio:

- 8) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Eldorado do Carajás – STTR;
- 9) Sindicato dos Produtores Rurais de Eldorado do Carajás – SINPREC;
- 10) Cooperativa de Prestação de Serviços – COPSERVIÇOS;
- 11) Cooperativa Mista dos Agricultores de Eldorado do Carajás – COOMAFEC;
- 12) Cooperativa Mista dos Assentamentos de Reforma Agrária do Sul e Sudeste do Pará – COOMARSP;
- 13) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eldorado do Carajás – ACIEC;
- 14) Representação das Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais;

Art. 3º Para efetivamente comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás (CMDRSEC) os órgãos, entidades e representações previstos no artigo anterior deverão oficializar, até dez dias após a entrada em vigor desta Lei, os nomes de seus respectivos representantes, sendo um titular e um suplente para cada um, ao Secretário Municipal de Agricultura, que então os nomeará para o exercício do mandato, com duração de dois anos, considerando-se, com este ato, todos automaticamente empossados.

§ 1º Para os mandatos subseqüentes a oficialização dos nomes prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita em até quinze dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º A nomeação de representantes dos bancos oficiais somente se dará em número par. Enquanto perdurar a indicação de representação de apenas um banco, o *quorum* para deliberação do CMDRSEC será calculado em função dos demais componentes.





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

§ 3º O CMDRSEC elaborará e aprovará seu Regimento Interno em até trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei, encaminhando ciência e cópia do mesmo à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º Em seu Regimento Interno o CMDRSEC disporá sobre a composição e eleição de sua Diretoria Administrativa, que será composta no mínimo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, dentre outras normas que lhe são pertinentes.

§ 5º O órgão, entidade ou representação que demonstrar desinteresse em compor o CMDRSEC poderá ser substituído por outro da mesma categoria, conforme o disposto nos incisos I e II do Artigo 2º desta Lei; caso não haja interesse de órgão, entidade ou representação da mesma categoria em ser substituto, a substituição poderá se dar por outro de outra categoria.

§ 6º Outras instituições aqui não especificadas, mas que, por sua natureza constitutiva e funcional, se insiram na categoria de Entidades Representativas e de Apoio, prevista no inciso II do Art. 2º desta Lei, poderão compor o CMDRSEC com uma representação para cada grupo de dez.

§ 7º Órgão, entidade ou representação federal que manifestar interesse poderá compor o CMDRSEC, desde que tenha atuação direta no Município.

§ 8º Em qualquer dos casos a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º a substituição ou inclusão somente ocorrerá mediante Ato baixado pelo Prefeito Municipal, após emissão de Ata específica do colegiado do CMDRSEC.

§ 9º A composição do CMDRSEC será sempre em número par.

§ 10 O CMDRSEC deliberará sempre por maioria de votos, presente a maioria de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará constar no Orçamento Anual do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, verba específica para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás (CMDRSEC).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, dentro de suas dotações orçamentárias, para a execução desta Lei e instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás (CMDRSEC).

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Eldorado do Carajás (CMDRSEC) se sujeita à legislação aplicável aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

Art. 7º Revogam-se o artigo 5º, e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 104/97 – GP, de 14 de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal

